



DECRETO MUNICIPAL n.º 066, de 11 de julho de 2022.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO, Prefeito Municipal de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o artigo 32 da Lei Municipal n.º 2.437, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da estrutura de cada Secretaria de forma individualizada, **DECRETA**:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade gerir o serviço de transporte coletivo de competência do Município, o serviço de automóvel de aluguel, manter o registro das empresas de transporte coletivo e táxis; determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos e dos estacionamentos dos táxis; manter o registro e controle dos veículos de propriedade do Município; distribuir os veículos da Prefeitura, controlando suas atividades e coordenar o lançamento de veículos para os serviços eventuais; promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação e lavagem dos veículos municipais; providenciar na realização de reparos nos veículos e máquinas do Município; controlar o consumo e manter o suprimento de combustíveis e lubrificantes; gerir o trânsito e respectiva sinalização; promover a educação para o trânsito; vistoriar periodicamente a sinalização de trânsito, além de registrar, licenciar e fiscalizar veículos de propulsão humana, dos ciclomotores, e dos veículos de tração animal; administrar e controlar o recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos; implantar a coleta seletiva de resíduos; administrar os serviços de arborização e ajardinamento das vias públicas, parques e jardins; executar atividades relativas à limpeza urbana municipal; administrar a política de bem-estar animal; conservar os prédios da municipalidade; construir praças e vias públicas, parques e jardins; executar e fiscalizar os serviços de pavimentação de ruas; realizar a manutenção das ruas; executar os serviços de carpintaria e marcenaria; executar e manter os serviços de saneamento e de redes de esgotos pluviais; executar e manter a rede de iluminação pública; administrar o cemitério municipal; implementar ações e projetos de apoio à agricultura e à pecuária; coordenar a instalação, manutenção e supressão de sinalização de trânsito; executar o recolhimento de animais de pequeno, médio e grande porte; executar a construção de abrigos para o público de transporte coletivo; planejar, orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento ambiental do Município; incentivar as atividades referentes ao meio ambiente; implantar e administrar o sistema de licenciamento ambiental das atividades de impacto ambiental local; fiscalizar as atividades licenciadas, impondo multas quando constatadas irregularidades; manter programas de atividades específicas próprias, transformando os programas em convênios com outros órgãos afins e organizações não governamentais; desenvolver campanhas de esclarecimentos à opinião pública sobre o meio ambiente, seu controle, finalidade, causas e efeitos; fiscalizar a poluição ambiental em estabelecimentos comerciais e industriais, quando ao nível de ruído, qualidade do ar e da água e outros fatores atinentes; desenvolver programas de controle da erosão, poluição ambiental e uso de defensivos agrícolas e suas consequências; planejar, orientar e dirigir a elaboração de políticas, planos e programas relativos à habitação de cunho social; coordenar a implantação de núcleos urbanos de cunho social; articular com organismos públicos e privados, estaduais, federais e internacionais, na busca de recursos para implantação de habitações e urbanização



de áreas para população de baixa renda; manter vigilância e ações preventivas para evitar a ocupação irregular das áreas públicas, manter cadastro atualizado de áreas com ocupação irregular ou de risco de suas populações; orientar e dirigir a execução de planos e programas referentes ao desenvolvimento urbano no Município; executar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais; manter as plantas cadastrais dos prédios municipais; planejar, organizar e executar projetos na áreas viária do Município; atualizar, coordenar, controlar todos os Planos de políticas públicas que o Município estabeleceu ou venha a estabelecer, no âmbito das gestões ambiental e territorial.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

- 1.1. Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura;
 - 1.1.1. Coordenadoria de Meio Ambiente;
 - 1.1.1.1. Seção de Fiscalização Ambiental;
 - 1.1.1.2. Seção do Cemitério Municipal;
- 1.2. Diretoria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
 - 1.2.1. Coordenadoria de Limpeza Urbana;
 - 1.2.2. Coordenadoria de Manutenção e Limpeza da Área Rural;
 - 1.2.3. Departamento de Manutenção e Iluminação de Vias Públicas;
 - 1.2.4. Seção de Manutenção de Máquinas e Caminhões;
- 1.3. Coordenadoria de Transportes;
 - 1.3.1. Departamento de Mobilidade Urbana;
- 1.4. Departamento de Gestão Territorial;
- 1.5. Departamento Administrativo;
- 1.6. Departamento do Parque Zoobotânico.

Art. 3º À Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura compete o exercício de todas as atividades relativas à direção dos serviços de meio ambiente e agricultura; o controle da execução orçamentária; a gestão dos departamentos subordinados.

Art. 4º À Coordenadoria de Meio Ambiente compete o exercício da coordenação das atividades da Coordenadoria de Meio Ambiente, a promoção da implementação das diretrizes traçadas no Plano de Governo Municipal; o atendimento e a prestação das informações que julgar pertinentes às pessoas que procuram a Coordenadoria de Meio Ambiente; a fiscalização, o monitoramento, o controle dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental; a definição, a



elaboração, a promoção e fiscalização da Política Municipal de Resíduos Sólidos e de limpeza urbana, bem como o controle técnico dos aterros existentes na Municipalidade.

Art. 5º À Seção de Fiscalização Ambiental compete a realização de atividades de organização e controle da fiscalização ambiental; o planejamento e a supervisão de atividades de campo e a coordenação de equipes de trabalho.

Art. 6º À Seção do Cemitério Municipal compete a realização de atividades de controle do Cemitério Municipal; a supervisão do trabalho de terceirizados; a coordenação de projetos de manutenção e melhorias no Cemitério Municipal; a realização do levantamento e da necessidade de materiais.

Art. 7º À Diretoria de Infraestrutura e Serviços Públicos compete o assessoramento ao Secretário Municipal em assuntos relacionados à pasta; o exercício de todas as atividades relativas à direção dos serviços e infraestrutura e serviços públicos no Município; o controle da execução orçamentária.

Art. 8º À Coordenadoria de Limpeza Urbana compete a realização de atividades de planejamento, organização, direção e controle de limpeza urbana; a coordenação de atividades de limpeza urbana realizadas por pessoal próprio ou empresas terceirizadas.

Art. 9º À Coordenadoria de Manutenção e Limpeza da Área Rural compete a realização de atividades de planejamento, organização, direção e controle de manutenção rural; a supervisão da coleta de lixo nas vias públicas; a supervisão e a organização de serviços de recolhimento de galhos, de serviços de roçada, de plantio de mudas, manutenção de vias rurais.

Art. 10. Ao Departamento de Manutenção de Iluminação de Vias Públicas compete o exercício de atividades de coordenação aos serviços de iluminação pública municipal; a coordenação e a distribuição da execução de serviços da iluminação pública; a regulação, o controle e a fiscalização do parque elétrico municipal.

Art. 11. À Seção de Manutenção de Máquinas e Caminhões compete o controle das atividades de manutenção de máquinas e caminhões executadas na oficina da Prefeitura Municipal; o gerenciamento do suporte à manutenção de máquinas e caminhões utilizadas pelas Secretarias e departamentos subordinados.



Art. 12. À Coordenadoria de Transportes compete a gestão do serviço de transporte coletivo de competência do Município e do serviço de automóvel de aluguel; a manutenção do registro das empresas de transporte coletivo e táxis; a determinação do itinerário e dos pontos de parada dos transportes coletivos e dos estacionamentos dos táxis.

Art. 13. Ao Departamento de Mobilidade Urbana compete a coordenação dos assuntos relacionados à área do transporte coletivo municipal, aluguel de automóveis, trânsito e respectiva sinalização; o acompanhamento do serviço de transporte coletivo de competência do Município, o serviço de automóvel de aluguel, o trânsito e respectiva sinalização; a execução da construção de abrigos para o público usuário de transporte coletivo; a manutenção do registro e controle dos veículos de propriedade do Município; a distribuição dos veículos em caráter efetivo aos diversos órgãos municipais.

Art. 14. Ao Departamento de Gestão Territorial compete a orientação da elaboração de políticas e programas relativos à habitação de cunho social; o acompanhamento e à implantação de núcleos urbanos de cunho social; a manutenção de vigilância e ações preventivas para evitar a ocupação irregular das áreas públicas; a manutenção de cadastro atualizado de áreas com ocupação irregular ou de risco e de suas populações; a orientação e a direção da execução de planos e programas referentes ao desenvolvimento urbano no Município.

Art. 15. Ao Departamento Administrativo compete o atendimento e a prestação das informações que julgar pertinentes às pessoas que procuram o Departamento Administrativo; a avaliação do desempenho de seus subordinados.

Art. 16. Ao Departamento do Parque Zoobotânico compete a realização de atividades de planejamento, organização, direção e controle do parque Zoobotânico; o planejamento, a coordenação e a supervisão de atividades que visam fomentar a utilização do parque Zoobotânico pela comunidade; o gerenciamento projetos, a organização e a distribuição de processos dentro do departamento; o planejamento e a proposição de programas e projetos que incentive a utilização do parque Zoobotânico.

Art. 17. Os casos omissos e dúvidas quanto ao regimento serão solucionados pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arambaré, em 11 de julho de 2022.



JARDEL MAGALHÃES CARDOSO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Ana Paula Lemes,
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.